



PROJETO DE LEI Nº 142 / 2024.

Institui a Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia e estabelece diretrizes para sua implementação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia, com o objetivo de promover a saúde da população por meio da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sarcopenia a doença caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular esquelética e da força muscular, associada a um aumento do risco de quedas, fraturas e limitação na mobilidade, comprometendo a qualidade de vida, especialmente em idosos.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia:

- I - Reduzir a incidência e a prevalência da sarcopenia na população;
- II - Promover a saúde muscular e a prevenção de complicações associadas à sarcopenia;
- III - Garantir o acesso a diagnóstico precoce e tratamento adequado, incluindo suporte do sistema público de saúde;
- IV - Incentivar hábitos saudáveis por meio da alimentação balanceada e da prática de exercícios físicos regulares;
- V - Capacitar profissionais da saúde para identificação e intervenção adequadas;
- VI - Estimular pesquisas e estudos sobre sarcopenia para subsidiar políticas públicas eficazes.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia:

- I - Promoção de campanhas educativas sobre a sarcopenia, seus fatores de risco e formas de prevenção;
- II - Incentivo à prática regular de atividades físicas, especialmente para idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III - Capacitação de profissionais da saúde para identificação precoce e tratamento adequado da sarcopenia;
- IV - Promoção de ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, com ênfase na prevenção da sarcopenia;

V - Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da sarcopenia;

VI - Articulação entre os entes federativos e entidades da sociedade civil para a implementação de ações integradas;

VII - Disponibilização de recursos para garantir o acesso a tratamentos necessários, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia incluem:

I - Implementação de programas de incentivo à prática de atividades físicas voltadas à prevenção da sarcopenia;

II - Criação de protocolos de diagnóstico e tratamento da sarcopenia na rede pública de saúde;

III - Distribuição de materiais educativos e campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção;

IV - Parcerias com universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos sobre sarcopenia;

V - Monitoramento epidemiológico para avaliação e aprimoramento das políticas públicas de combate à sarcopenia;

VI - Ampliação do acesso a serviços de saúde para o acompanhamento e tratamento de pacientes diagnosticados com sarcopenia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo mecanismos para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa, de instituir a Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia, condição caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular e força comumente associada ao envelhecimento, e que contribui diretamente para o aumento da fragilidade, do risco de quedas, das incapacidades físicas, das hospitalizações e da mortalidade entre a população idosa.

Acompanhando a tendência nacional de envelhecimento populacional, o Piauí tem registrado um aumento significativo no número de idosos. Dados do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que a população de 65 anos ou mais no estado representava 10,7% do total, um crescimento de 189,19% em relação a 1980, quando essa faixa etária correspondia a 3,7% da população piauiense.

Além disso, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais no Piauí aumentou de 8,6% para cerca de 15,3% da população geral, conforme dados do IBGE divulgados em 2024. Esse aumento expressivo da população idosa evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças associadas ao envelhecimento, como a sarcopenia.

A sarcopenia não afeta apenas a saúde individual dos idosos, mas também gera um impacto econômico significativo. Estima-se que os custos diretos e indiretos associados às quedas e fraturas decorrentes da sarcopenia sejam substanciais, incluindo despesas com hospitalizações, tratamentos médicos, reabilitação e cuidados de longo prazo.

Estudos científicos apontam que a intervenção precoce pode prevenir ou retardar a progressão da sarcopenia. Programas de atividade física regular, combinados com uma nutrição adequada e suplementação quando necessário, são eficazes na manutenção da massa e da força muscular. Além disso, o diagnóstico precoce é essencial para a implementação de estratégias terapêuticas adequadas.

A criação do Programa de Prevenção e Controle da Sarcopenia no Estado do Piauí visa preencher essa lacuna, oferecendo um conjunto de ações integradas e baseadas em evidências científicas para combater a sarcopenia. Essas ações incluem campanhas educativas, capacitação de profissionais de saúde, implementação de programas de atividade física e nutrição, e a criação de centros de referência para o tratamento e reabilitação de pacientes.

A efetividade do programa dependerá também da colaboração entre diferentes setores e instituições. Parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado serão fundamentais para o desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos, além de contribuir para a capacitação contínua dos profissionais de saúde.

Diante do exposto, entendendo que a proposta implica em melhoria da qualidade de vida da população idosa, mas também resultará em economia de recursos para o sistema de saúde, ao reduzir a incidência de complicações associadas à sarcopenia, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.